



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.485-A, DE 2022

(Da Sra. Joenia Wapichana)

Institui, em âmbito nacional, o Mês dos Povos Indígenas; tendo parecer da Comissão da Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais, pela aprovação (relatora: DEP. CÉLIA XAKRIABÁ).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

AMAZÔNIA E POVOS ORIGINÁRIOS E TRADICIONAIS; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão da Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão



PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

(Da Sra. JOENIA WAPICHANA)

Institui, em âmbito nacional, o Mês dos Povos Indígenas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui o abril indígena, a ser realizado anualmente em todo o país no mês de abril.

Art. 2º O abril indígena passa a constar no calendário oficial do Brasil.

Art. 3º A instituição do abril indígena tem os seguintes objetivos:

- I. Estimular a realização de Campanhas de Conscientização sobre as contribuições dos povos indígenas para a formação do Brasil;
- II. Formar e informar a sociedade nacional sobre a realidade e diversidade dos povos indígenas existentes no país;
- III. Garantir voz e visibilidade às demandas, interesses e reivindicações dos povos indígenas na defesa dos seus direitos constitucionais e infraconstitucionais.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No Brasil, segundo os dados oficiais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2010) existem 305 povos indígenas, perfazendo uma população de 896.917 indígenas, dos quais cerca de 517.383 viviam naquela época em



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Joenia Wapichana
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225274492600>



terras indígenas e os outros 379.534 habitavam territórios não-demarcados, ou em centros urbanos.

Após 12 anos de realização do Censo Demográfico estes dados provavelmente terão um aumento exponencial considerável, já que a projeção de aumento da população indígena poderá chegar a 45%, perfazendo um total previsto de 1,3 mil indígenas no país¹.

Esses dados sobre os povos indígenas, suas culturas, línguas, tradições e seus direitos garantidos na legislação brasileira e internacional, são desconhecidos pela grande maioria da população brasileira.

Apesar da Lei 11.45/2008, que alterou a Lei 9394/96, tornar obrigatório, em todas as escolas públicas e privadas, o estudo da história indígena na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, os resultados ainda são irrisórios. O que ainda se tem hoje em muitas escolas é a divulgação equivocada e muitas vezes de má fé sobre quem são os povos indígenas brasileiros.

Por outro lado, os povos indígenas, elegeram o mês de abril, como o “abril indígena”. Para tanto, em todos os estados, são realizados acampamentos com debates, marchas, palestras, campanhas, feiras culturais e artísticas, para mostrar que todos estão em constante alerta na defesa dos seus direitos.

Alguns estados, como o Distrito Federal², instituíram por lei o “abril indígena”, como forma de contribuir para dar visibilidade aos povos indígenas. Em São Paulo, a Lei 8.181/1992 instituiu a Semana dos Povos Indígenas, que é realizada na semana do dia 19 de abril. Fora isso, ainda em São Paulo, a Lei nº 17.311/2021 institui no Calendário Oficial do Estado de São Paulo o mês “Agosto Indígena”.

Para tanto, é crucial que o Brasil reconheça em seu calendário oficial o “abril indígena” como forma de dar voz e visibilizar as demandas e interesses dos povos indígenas.

¹<https://www.socioambiental.org/pt-br/noticias-socioambientais/corte-no-censo-2021-ameaca-politicas-publicas-para-povos-indigenas-e-tradicionais#:~:text=Marta%20Azevedo%2C%20ex%2Dpresidente%20da,foram%20contabilizados%20896%2C9%20mil>.

² Lei Distrital nº 5.959, de 02 de agosto de 2017.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Joenia Wapichana

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225274492600>



Com a aprovação deste Projeto de Lei se espera que a figura folclórica do imaginário popular sobre os povos indígenas dê lugar às histórias de indígenas reais, que ocuparam por mérito a política, as universidades, as instituições públicas, a gestão da saúde e educação e muitos outros espaços historicamente negados aos povos originários deste país.

Ressalto por fim, que este Projeto de Lei tem o objetivo de garantir no calendário oficial do Brasil a possibilidade de apresentar à sociedade nacional a realidade atual dos povos indígenas, não de um passado remoto de opressão, mas de uma história real vivida pelos povos originários, sobreviventes e resistentes a esses 522 anos, onde acabou perdurando, políticas retrógradas e de negação de direitos.

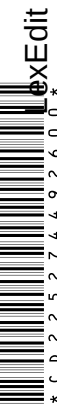
Sala das Sessões, em 02 de junho de 2022.

Deputada JOENIA WAPICHANA

Líder da REDE Sustentabilidade



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Joenia Wapichana
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225274492600>



LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 11.645, DE 10 DE MARÇO DE 2008

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena".

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 26-A da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena.

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil.

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de março de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Fernando Haddad

LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996

Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DA EDUCAÇÃO

Art. 1º A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

§ 1º Esta Lei disciplina a educação escolar, que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino, em instituições próprias.

§ 2º A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e a prática social.

TÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E FINS DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Art. 2º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

.....

.....

LEI Nº 8.151, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1992

Institui a "Semana dos Povos Indígenas do Brasil", a ser comemorada, anualmente, na semana do dia 19 de abril.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica instituído no Estado de São Paulo a Semana dos Povos Indígenas do Brasil, a ser comemorada, anualmente, na semana do dia 19 de abril.

Artigo 2.º - A Secretaria da Cultura, na semana do dia 19 de abril, promoverá a divulgação da cultura dos povos indígenas que habitam e habitaram o Brasil, difundindo entre outros aspectos, suas origens; conflitos; efeitos sofridos pela colonização e ocupação das suas terras; seus Mártires; contribuição na formação e desenvolvimento de nosso País; situação atual dos povos e seus descendentes, através de programação a ser elaborada por representantes dos povos indígenas do país e por especialistas do Governo.

Artigo 3.º - Do conjunto de manifestações culturais e artísticas deverão participar as escolas da rede estadual de ensino, bem como a rádio e a televisão educativa com divulgação e cobertura dos eventos e apresentação de documentários.

Artigo 4.º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento-Programa, suplementadas, se necessário, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 5.º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Artigo 6.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de dezembro de 1992.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Adilson Monteiro Alves

Secretário da Cultura

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 3 de dezembro de 1992.

LEI Nº 17.311, DE 11 DE JANEIRO DE 2021

Institui no Calendário Oficial do Estado de São Paulo o mês "Agosto Indígena"

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica incluído no Calendário Oficial do Estado de São Paulo o mês 'Agosto Indígena'.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de janeiro de 2021

JOÃO DORIA

Cláudia Maria Mendes de Almeida Pedrozo

Secretária Executiva, respondendo pelo expediente da Secretaria da Cultura e Economia Criativa

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, respondendo pelo expediente da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 11 de janeiro de 2021.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **Célia Xakriabá** (PSOL/MG)

Apresentação: 06/09/2024 17:35:59.803 - CPOVOS
PRL 2 CPOVOS => PL 1485/2022
PRL n.2

COMISSÃO DA AMAZÔNIA E DOS POVOS ORIGINÁRIOS E TRADICIONAIS

PROJETO DE LEI Nº 1.485, DE 2022

Institui, em âmbito nacional, o Mês dos Povos Indígenas.

Autora: Deputada JOENIA WAPICHANA

Relatora: Deputada CÉLIA XAKRIABÁ

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.485, de 2022, de autoria da Deputada Joênia Wapichana, pretende instituir o Mês dos Povos Indígenas, em âmbito nacional, no mês de abril.

Explicita no art. 3º que os objetivos da instituição do Mês dos Povos Indígenas são:

"I. Estimular a realização de Campanhas de Conscientização sobre as contribuições dos povos indígenas para a formação do Brasil;

II. Formar e informar a sociedade nacional sobre a realidade e diversidade dos povos indígenas existentes no país;

III. Garantir voz e visibilidade às demandas, interesses e reivindicações dos povos indígenas na defesa dos seus direitos constitucionais e infraconstitucionais."



A proposição foi distribuída às Comissões de Direitos Humanos e Minorias e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD). Posteriormente, tendo em vista a edição da Resolução da Câmara dos Deputados no 1/2023, criando a Comissão da Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais, o despacho de distribuição foi revisto “para o fim de determinar a distribuição à Comissão de Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais, em substituição à Comissão de Direitos Humanos e Minorias, renomeada pela mesma Resolução como Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial”.

No ano de 2023, a então membro desta Comissão, Dep. Silvia Waiãpi (PL-AP), apresentou parecer da Relatora, pela aprovação, com substitutivo, porém não apreciado.

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Trata-se de projeto de Lei a **instituir o “abril indígena”**, de forma a estimular a realização de Campanhas de Conscientização sobre as contribuições dos povos indígenas para a formação do Brasil; a formar e informar a sociedade nacional sobre a realidade e diversidade dos povos indígenas existentes no país e a garantir voz e visibilidade às demandas,



interesses e reivindicações dos povos indígenas na defesa dos seus direitos constitucionais e infraconstitucionais.

As diversas culturas indígenas devem ser continuamente valorizadas. No entanto, definir um mês específico, o "Abril Indígena", para enfatizar temas referentes a mobilização na defesa dos seus direitos pode proporcionar uma plataforma focada para promover a dignidade dos povos indígenas e respeitar suas comunidades, especificidades socioculturais e suas histórias.

Esta iniciativa é essencial para: **(i)** reconhecer e valorizar a diversidade cultural dos povos indígenas, incluindo suas línguas, tradições e conhecimentos ancestrais. A celebração de um mês específico contribui para aumentar a conscientização sobre a importância de preservar e respeitar essas culturas; **(ii)** intensificar ações educativas em instituições de ensino e na sociedade, promovendo programas, palestras e eventos culturais que educam a população sobre os desafios e conquistas dos povos indígenas; **(iii)** fortalecer a identidade e a autoestima dos povos indígenas, validando suas contribuições contínuas e promovendo a discussão sobre políticas públicas relacionadas a direitos territoriais; **(iv)** celebrar a preservação ambiental, a biodiversidade e a sustentabilidade promovidas pelos povos indígenas, reconhecendo seu papel fundamental na proteção das nossas florestas.

Em momentos de ameaças a grupos específicos, é relevante que se tenha uma legislação que aponte para a importância de sua preservação. Os povos indígenas enfrentam sistemáticas ameaças aos seus territórios, culturas e modos de viver e a instituição do Abril Indígena é um símbolo na contramão da violação de direitos porque sinaliza reconhecimento e preservação de elementos que interessam à memória das comunidades indígenas e à toda a sociedade brasileira.



Destacamos ainda que a **aprovação do PL 960, de 2022**, que inclui o dia 19 de abril - Dia dos Povos Indígenas - como **feriado nacional**, nesta Comissão, demonstra o caminho certo a seguir, de valorização da diversidade cultural do nosso país e do combate ao preconceito, ao racismo e à discriminação. Trata-se de uma maneira de incentivar a reflexão acerca dos desafios enfrentados pelos povos indígenas, incluindo questões como direitos territoriais, preservação da língua e da cultura, assim como o acesso à saúde e à educação.

Portanto, definir abril como **Mês Indígena beneficia toda a sociedade brasileira, indo ao encontro de um país que valorize e respeite sua diversidade cultural e étnica.**

Por todas essas razões, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.485, de 2022, e contamos com os nobres Pares para acompanharem nosso voto.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputada CÉLIA XAKRIABÁ
Relatora





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DA AMAZÔNIA E DOS POVOS ORIGINÁRIOS E TRADICIONAIS

PROJETO DE LEI Nº 1.485, DE 2022

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão da Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.485/2022, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Célia Xakriabá.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Dilvanda Faro - Presidente, Célia Xakriabá e Airton Faleiro - Vice-Presidentes, Defensor Stélio Dener, Dorinaldo Malafaia, Eduardo Velloso, Zezinho Barbary, Carol Dartora, Chico Alencar, Meire Serafim, Socorro Neri e Túlio Gadêlha.

Sala da Comissão, em 26 de novembro de 2024.

Deputada DILVANDA FARO
Presidente

